PROJETO DE LEI Nº /

Institui o Programa de vacinação para imunização dos profissionais de educação que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de vacinação para imunização dos profissionais de educação que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - O programa instituído no art. 1° desta lei será destinado a todos os profissionais que atuam diretamente nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal, devidamente identificados e que estejam exercendo sua função no cotidiano da Escola, a época do calendário do programa de vacinação estabelecido pelo município.

Parágrafo único – O direito a que se refere o capítulo deste artigo aplica-se exclusivamente aos profissionais que atuam diretamente com o grande fluxo de atendimento ao público que circula nas unidades de ensino.

Art. 3º - As vacinas a serem aplicadas dentro do Programa serão:

I – Vacina contra gripe (H1N1);

II – Vacina contra gripe (Influenza);

III – Vacina contra febre amarela;

IV – Vacina contra meningite;

V – E outras campanhas definidas como prioridade pelo Poder Público.

Art. 4º - O Programa de Vacinação de que trata a presente lei poderá ser desenvolvida pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para a sua aplicação.

Art. 5º - O Programa instituído nessa lei poderá ocorrer durante todo o ano, facultada a sua realização prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar essa lei, no que couber, para a sua fiel execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 24 de maio de 2019.

TOINHO CAROLINO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Diante da quantidade de pessoas que circulam no cotidiano das unidades de ensino, bem como pela necessidade de interação, inclusive de contato físico direto com alunos, fornecedores, pais de alunos e moradores da circunvizinhança da escola, faz-se necessária medida profilática que atenue o risco de contaminação dos profissionais de educação que atuam no cotidiano escolar.

Comprovadamente, por dados científicos publicados em revistas e peças acadêmicas idôneas, ambientes expostos a temperatura acima de 30°C tendem a ser insalubres, sobretudo por estarem mais propícios a proliferação de variados tipos vírus e bactérias. Assim, torna-se evidente a importância em se adotar medidas cautelares no escopo das recomendadas nas políticas públicas de saúde, principalmente aplicação de vacinas cujas enfermidades podem ser combatidas de forma planejada e eficiente.

Dessa forma, os profissionais atuantes no dia a dia das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Salvador devem ser reconhecidos como grupo prioritário a ser atendido nos postos de saúde e demais unidades que compõem o Programa de Vacinação.

Portanto, diante da relevância desta proposta legislativa, especialmente pelo alto grau de vulnerabilidade da saúde dos profissionais supracitados, em vista do quanto estão expostos em seu ambiente de trabalho, solicito aos meus pares a aprovação desse Projeto de Lei.

Salvador, 24 de maio de 2019.



TOINHO CAROLINO
Vereador